

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Tomada de Preço



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



ATA DE RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021

Aos oito dias do mês de julho de 2021, às 09:00 horas, reuniu-se na sala do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, a Comissão Permanente de Licitação, designada através do Decreto nº 002/2021, de 04 de janeiro de 2021, composta pelos servidores Ivan Bezerra Fachinetti, Presidente, Laís Aparecida Cardoso da Silva Pimentel e Leide Jesus Mota, membros, convocado para avaliação das propostas técnicas dos participantes, para receber, abrir e julgar a **HABILITAÇÃO** e **PROPOSTAS DE PREÇOS**, referente a Tomada de Preço nº 002/2021, que tem por objeto a seleção de empresa para contratação da prestação dos serviços de engenharia para construção do Mercado do Produtor, com estrutura em concreto pré-moldado, no Povoado de Terra Boa, zona rural do município de Boa Vista do Tupim, tendo seu aviso devidamente publicado no Diário Oficial do Município e Jornal Correio da Bahia na data de 22 de junho de 2021, além de disponibilizado no Mural Municipal, na forma do § 2º do art. 22, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como o Edital publicado integralmente na página oficial do município, a ser julgada conforme dispositivos da mesma lei, sendo adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL. Dando início aos trabalhos o Sr. Presidente apresentou-se, e em obediência a legislação vigente, deu início ao credenciamento do certame, comparecendo ao mesmo, as empresas **DMRK VITÓRIA TRANSPORTES E EDIFICAÇÕES EIRELI ME**, CNPJ nº. 33.161.637/0001-19, representada pelo Sr. Daniel Almeida da Silva, CPF nº. 030.456.875-98; **ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA EPP**, CNPJ nº 25.298.072/0001-98, representada pelo Sr. Marcelo Estrela da Silva, CPF nº 984.582.215-00; **LAJON ALMEIDA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI ME**, inscrito no CNPJ sob o nº. 39.716.411/0001-13, representada pelo Sr. Leandro Almeida Souza Crisostomo, CPF 010.173.585-59 e **PH CONSTRUTORA LTDA ME**, CNPJ nº. 21.593.826/0001-81, representada pelo Sr. Pedro Henrique Novaes Barbosa, CPF nº 011.633.865-29, os quais foram declarados credenciados. A empresa **RESTAURAÇÕES E AMPLIAÇÕES SOUZA LEITE LTDA**, CNPJ nº. 04.268.526/0001-08, apenas entregou a documentação de habilitação e proposta de preços, através de envelopes lacrados e devidamente identificados com os nºs. 01 e 02 ao Presidente da Comissão no ato da sessão, ficando assim sem representante credenciado para o certame. Após o credenciamento, a Comissão recebe os envelopes nº.s 01 e 02, contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços das empresas interessadas. Prosseguindo os trabalhos passou-se a abertura do envelope nº 01 contendo a documentação de habilitação das empresas credenciadas, disponibilizando aos representantes presentes para visto e apreciação. O Presidente da Comissão, juntamente com seus membros, após análise da documentação apresentada, decide **HABILITAR** as empresas: DMRK VITÓRIA TRANSPORTES E EDIFICAÇÕES EIRELI ME, ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA EPP, LAJON ALMEIDA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI ME, PH CONSTRUTORA LTDA ME e RESTAURAÇÕES E AMPLIAÇÕES SOUZA LEITE LTDA, visto que cumpriram todas as exigências do Edital. Franqueia a palavra aos representantes das empresas, os mesmos nada tiveram a declarar sobre os documentos de habilitação, abrindo mão formalmente do direito de interpor recurso, nesta fase. Ato contínuo passou-se a abertura do envelope nº 02 contendo a proposta de preços das empresas habilitadas. A

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

empresa **DMRK VITÓRIA TRANSPORTES E EDIFICAÇÕES EIRELI ME**, apresentou proposta de preços para o objeto licitado no valor de **R\$ 121.911,54** (cento e vinte e um mil novecentos e onze reais e cinquenta e quatro centavos); empresa **RESTAURAÇÕES E AMPLIAÇÕES SOUZA LEITE LTDA**, apresentou proposta de preços para o objeto licitado no valor de **R\$ 127.641,27** (cento e vinte e sete mil seiscentos e quarenta e um reais e vinte e sete centavos); a empresa **PH CONSTRUTORA LTDA ME**, apresentou proposta de preços para o objeto licitado no valor de **R\$ 138.928,13** (cento e trinta e oito mil, novecentos e vinte e oito reais e treze centavos); a empresa **LAJON ALMEIDA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI ME**, apresentou proposta de preços para o objeto licitado no valor de **R\$ 140.011,95** (cento e quarenta mil onze reais e noventa e cinco centavos) e a empresa **ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA EPP**, apresentou proposta de preços para o objeto licitado no valor de **R\$ 141.803,84** (cento e quarenta e um mil oitocentos e três reais e oitenta e quatro centavos). Após a análise das propostas, o representante da empresa **PH CONSTRUTORA LTDA ME** solicitou a desclassificação das propostas apresentadas pelas empresas **DMRK VITÓRIA TRANSPORTES E EDIFICAÇÕES EIRELI ME** e **RESTAURAÇÕES E AMPLIAÇÕES SOUZA LEITE LTDA**, tendo em vista que a empresa **DMRK VITÓRIA TRANSPORTES E EDIFICAÇÕES EIRELI ME**, apresentou cronograma físico-financeiro com valores divergentes da proposta apresentada, estando em desacordo ao exigido no edital de convocação, e a empresa **RESTAURAÇÕES E AMPLIAÇÕES SOUZA LEITE LTDA** apresentou divergência nos valores de mão de obra para mesma função, por exemplo o Item 1.2, os encargos complementares do servente foram extraídos do ORSE enquanto a hora do servente de obras foi extraído do SINAPI, totalizando um valor de R\$ 13,28 (treze reais e vinte e oito centavos), enquanto nos outros itens o valor da hora do servente de obras com encargos complementares foi indicado por R\$ 16,55 (dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos), conforme consta no item 2.2 da composição de custos unitários. O Sr. Presidente, juntamente com assessoria de engenharia do município, analisando os questionamentos postulados, resolve acatar e declarar **DESCLASSIFICADA** a proposta da empresa **DMRK VITÓRIA TRANSPORTES E EDIFICAÇÕES EIRELI ME**, por ter apresentado cronograma físico-financeiro com valores divergentes da proposta apresentada, estando em desacordo ao exigido no edital de convocação, bem como declarou **DESCLASSIFICADA** a proposta da empresa **RESTAURAÇÕES E AMPLIAÇÕES SOUZA LEITE LTDA**, por ter apresentado divergência nos valores de mão de obra para mesma função, por exemplo o Item 1.2, os encargos complementares do servente foram extraídos do ORSE enquanto a hora do servente de obras foi extraído do SINAPI, totalizando um valor de R\$ 13,28 (treze reais e vinte e oito centavos), enquanto nos outros itens o valor da hora do servente de obras com encargos complementares foi indicado por R\$ 16,55 (dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos), conforme consta no item 2.2 da composição de custos unitários. As propostas das empresas **ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA EPP**, **LAJON ALMEIDA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI ME** e **PH CONSTRUTORA LTDA ME** foram declaradas **CLASSIFICADAS**, e assim sendo, fica declarada provisoriamente vencedora do certame a empresa **PH CONSTRUTORA LTDA ME**, que apresentou proposta de preços para o objeto licitado no valor de **R\$ 138.928,13** (cento e trinta e oito mil, novecentos e vinte e oito reais e treze centavos). Tendo em vista a desclassificação das propostas dos licitantes, o Sr Presidente decide abrir prazo para os interessados, em assim querendo,

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



apresentarem recurso administrativo de sua decisão, conforme artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93. Fica consignado que a ausência de interposição de recurso no prazo legal, implica na declaração definitiva de vencedor do certame a empresa **PH CONSTRUTORA LTDA ME**, pelo valor acima referendado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão declarou encerrados os trabalhos, o que lavrou a presente ata, que depois de lida, vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes. O Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos às 15:40 horas, agradecendo a presença de todos.

Ivan Bezerra Fachinetti
Presidente da CPL

Leide Jesus Mota
Membro

Laís Aparecida Cardoso da Silva Pimentel
Membro

LICITANTES:

DMRK VITÓRIA TRANSPORTES E EDIFICAÇÕES EIRELI ME
Daniel Almeida da Silva

ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA EPP
Marcelo Estrela da Silva

LAJON ALMEIDA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI ME
Leandro Almeida Souza Crisostomo

PH CONSTRUTORA LTDA ME
Pedro Henrique Novaes Barbosa